



PREFEITURA MUNICIPAL DE COLOMBO
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
DEPARTAMENTO DE GESTÃO TRIBUTÁRIA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS Nº 10197/2025

Contribuinte

Razão Social:	2007134 - MERCO SOLUCOES EM SAUDE S/A		
CNPJ:	05.912.018/0001-83	Inscrição Municipal Ativa:	54035216
Endereço:	RUA BRESCIA, 184		
Complemento:	BARRACÃO 02	CEP:	83.413-575
Bairro:	MAUA	Cidade/Estado:	Colombo - PR

Certificamos, por meio deste documento, a **INEXISTÊNCIA** de débitos referentes a tributos mobiliários e imobiliários, inscritos ou não em Dívida Ativa, em nome do contribuinte acima identificado, na data de emissão: **11/03/2025**.

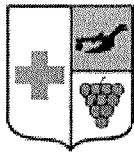
Reserva-se o direito da Fazenda Municipal cobrar dívidas posteriormente apuradas, mesmo as referentes a períodos compreendidos nesta certidão.

A presente certidão é válida até **09/06/2025**.

COLOMBO, 11 de março de 2025.

Consulte a autenticidade do documento pelo QR Code ou copie o código de autenticidade:
WGT101210-000-VPDMIFBSSFNMOG-6
e consulte no serviço [Autenticidade de Documentos e Relatórios](#).





LICENÇA SANITÁRIA - Nº 1237/2024

Processo 31184/2024		
Nome/Razão Social MERCO SOLUCOES EM SAUDE S/A		
Nome Fantasia MERCO SOLUCOES EM SAUDE		
CNPJ/CPF 05.912.018/0001-83		
Endereço RUA BRESCIA	Número 184	 VVS051201-21082-BXWATZQNJR XI-8
Complemento BARRACÃO 02	Bairro MAUA	
Atividades Autorizadas COMÉRCIO ATACADISTA DE LEITE E LATICÍNIOS; COMÉRCIO ATACADISTA DE ÁGUA MINERAL; COMÉRCIO ATACADISTA DE PÃES, BOLOS, BISCOITOS E SIMILARES; COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EM GERAL; COMÉRCIO ATACADISTA DE MEDICAMENTOS E DROGAS DE USO HUMANO; COMÉRCIO ATACADISTA DE INSTRUMENTOS E MATERIAIS PARA USO MÉDICO, CIRÚRGICO, HOSPITALAR E DE LABORATÓRIOS; COMÉRCIO ATACADISTA DE COSMÉTICOS E PRODUTOS DE PERFUMARIA		
Observações ATENDER O PARECER TÉCNICO Nº 822-XI/2024. AUTORIZADO O COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE MEDICAMENTOS E SUBSTÂNCIAS SUJEITAS AO CONTROLE ESPECIAL DA PORTARIA Nº 344/98. NÃO ESTÃO AUTORIZADAS AS ATIVIDADES DE COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS, SEM MANIPULAÇÃO DE FÓRMULAS; SERVIÇOS DE VACINAÇÃO E IMUNIZAÇÃO HUMANA , ; ATIVIDADES DE INFRAESTRUTURA DE APOIO E ASSISTÊNCIA A PACIENTE NO DOMICÍLIO.		
Data de Expedição 27/11/2024	Prazo de Validade 27/11/2025	
Local e Data COLOMBO, 27 DE NOVEMBRO DE 2024.		
Autoridade Sanitária MAIARA CRISTINA RIBEIRO DAS NEVES 14214 JOSE BENEDITO DE FRANCA FILHO 17313		

A PRESENTE LICENÇA SANITÁRIA É VÁLIDA PELO PERÍODO EXPRESSO E ENQUANTO O ESTABELECIMENTO SATISFIZER AS EXIGÊNCIAS DA LEGISLAÇÃO EM VIGOR, SENDO OBRIGATÓRIA A RENOVAÇÃO 30 (TRINTA) DIAS ANTES DO VENCIMENTO. NO CASO DE ENCERRAMENTO DE ATIVIDADE DEVERÁ SER EFETUADA BAIXA DA PRESENTE LICENÇA. A AFIXAÇÃO DESTA LICENÇA EM LOCAL VISÍVEL AO CONSUMIDOR/ USUÁRIO É OBRIGATÓRIA (LEI ESTADUAL Nº 13.331/01, DECRETO ESTADUAL Nº 5.711/02 ART. 159 A 169).

OBRIGATÓRIO MANTER ATUALIZADO O CERTIFICADO DE LICENCIAMENTO DO CORPO DE BOMBEIROS – CLCB, CONFORME § 2º DO ART. 4º DA LEI Nº 13.425/2017 C/C ART. 2º DA LEI Nº 19.449/2018.



Comprovante de Inscrição Cadastral - CICAD

Inscrição no CAD/ICMS 90296903-99 Inscrição CNPJ 05.912.018/0001-83 Início das Atividades 01/2004

Empresa / Estabelecimento

Nome Empresarial **MERCO SOLUCOES EM SAUDE S/A**
Título do Estabelecimento **MERCO SOLUCOES EM SAUDE**
Endereço do Estabelecimento **RUA BRESCIA, 184, BARRAC O 02 - MAUA - CEP 83413-575**
FONE: (41) 3213-8309
Município de Instalação **COLOMBO - PR, DESDE 10/2014**
(Estabelecimento Matriz)

Qualificação

Situação Atual **ATIVO - REGIME NORMAL / CENTRALIZADOR - DIA 12 DO MES+1, DESDE 09/2020**

Natureza Jurídica **205-4 - SOCIEDADE ANÔNIMA FECHADA**

Atividade Econômica Principal do Estabelecimento **4644-3/01 - COMERCIO ATACADISTA DE MEDICAMENTOS E DROGAS DE USO HUMANO**

4631-1/00 - COMERCIO ATACADISTA DE LEITE E LATICINIOS

4635-4/01 - COMERCIO ATACADISTA DE AGUA MINERAL

4637-1/04 - COMERCIO ATACADISTA DE PAES, BOLOS, BISCOITOS E SIMILARES

4639-7/01 - COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS EM GERAL

4645-1/01 - COMERCIO ATACADISTA DE INSTRUMENTOS E MATERIAIS PARA USO MEDICO, CIRURGICO, HOSPITALAR E DE LABORATORIOS

4646-0/01 - COMERCIO ATACADISTA DE COSMETICOS E PRODUTOS DE PERFUMARIA

4646-0/02 - COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS DE HIGIENE PESSOAL

Atividade(s) Econômica(s)
Secundária(s) do Estabelecimento **4729-6/99 - COMERCIO VAREJISTA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS EM GERAL OU ESPECIALIZADO EM PRODUTOS ALIMENTICIOS NAO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE**

4771-7/01 - COMERCIO VAREJISTA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS, SEM MANIPULACAO DE FORMULAS

4772-5/00 - COMERCIO VAREJISTA DE COSMETICOS, PRODUTOS DE PERFUMARIA E DE HIGIENE PESSOAL

4773-3/00 - COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS MEDICOS E ORTOPEDICOS

5211-7/01 - ARMAZENS GERAIS - EMISSAO DE WARRANT

5211-7/99 - DEPOSITOS DE MERCADORIAS PARA TERCEIROS, EXCETO ARMAZENS GERAIS E GUARDA-MOVEIS

Quadro Societário

Tipo		Inscrição	Nome Completo / Nome Empresarial	Qualificação
CPF		041.833.849-31	ALEXANDRE MAEOKA	DIRETOR
CPF		130.331.008-21	ANDRE LISSNER	DIRETOR



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

CAD/ICMS Nº 90296903-99

Emitido Eletronicamente via Internet
13/02/2025 8:39:37

Dados transmitidos de forma segura
Tecnologia CELEPAR

Este CICAD tem validade até 15/03/2025.

Os dados cadastrais deste estabelecimento poderão ser confirmados via Internet www.fazenda.pr.gov.br



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA,
FORO REGIONAL DE COLOMBO

CARTORIO DISTRIBUIDOR E ANEXOS
RUA FRANCISCO CAMARGO, 191 - CENTRO
COLOMBO/PR - 83414-010

TITULAR
SAMUEL TAKASAKI MARTINS

Certidão Negativa

Certifico, a pedido de parte interessada, que revendo os livros e arquivos de distribuição CÍVEL Ações de (FALÊNCIA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRA-JUDICIAL) sob minha guarda neste cartório, verifiquei **NÃO CONSTAR** nenhum registro em andamento contra:

MERCO SOLUCOES EM SAUDE S/A

Documento..... CNPJ 05.912.018/0001-83

Sede..... R BRESCIA, 184 BRCAO 02 - COLOMBO-PR - CEP: 83413575

no período compreendido desde 01/03/1950, data de instalação deste cartório, até a presente data.

COLOMBO/PR, 19 de Fevereiro de 2025, 14:56:31

SAMUEL TAKASAKI MARTINS



Certificação



Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Declaração

Declaramos para os fins exigidos na legislação, conforme documentação registrada no SICAF, que a situação do fornecedor no momento é a seguinte:

Dados do Fornecedor

CNPJ: 05.912.018/0001-83 DUNS®: 67*****84
Razão Social: MERCO SOLUCOES EM SAUDE S/A
Nome Fantasia: MERCO SOLUCOES EM SAUDE
Situação do Fornecedor: Credenciado Data de Vencimento do Cadastro: 19/03/2025
Natureza Jurídica: SOCIEDADE ANÔNIMA FECHADA
MEI: Não
Porte da Empresa: Demais

Ocorrências e Impedimentos

Ocorrência: Consta
Impedimento de Licitar: Nada Consta

Níveis cadastrados:

Automática: a certidão foi obtida através de integração direta com o sistema emissor. Manual: a certidão foi inserida manualmente pelo fornecedor.

I - Credenciamento

II - Habilitação Jurídica

III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal

Receita Federal e PGFN	Validade:	24/05/2025	Automática
FGTS	Validade:	23/03/2025	Automática
Trabalhista (http://www.tst.jus.br/certidao)	Validade:	07/09/2025	Automática

IV - Regularidade Fiscal Estadual/Distrital e Municipal

Receita Estadual/Distrital	Validade:	09/04/2025
Receita Municipal	Validade:	09/06/2025

V - Qualificação Técnica

VI - Qualificação Econômico-Financeira

Validade: 30/06/2025

Esta declaração é uma simples consulta e não tem efeito legal

Emitido em: 11/03/2025 10:37

CPF: 050.XXX.XXX-21 Nome: WELLYNGTON TEZA VILAS BOAS

Ass: _____

1 de 1

MERCO SOLUÇÕES EM SAÚDE S.A.

CNPJ/ME 05.912.018/0001-83

NIRE 41300295051

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**REALIZADA EM 31 DE AGOSTO DE 2022**

1. **DATA, HORA E LOCAL:** No dia 31 de agosto de 2022, às 10:00 horas, na sede social da Merco Soluções em Saúde S.A. ("Companhia"), localizada na Cidade de Colombo, Estado do Paraná, na Rua Brésia nº 184, barracão 02, Mauá, CEP 83413-575.
2. **CONVOCAÇÃO E PRESENÇA:** Dispensada na forma do art. 124, §4º, da Lei nº 6.404/76, conforme alterada ("Lei das S.A.") em virtude da presença da acionista detentora de ações representando a totalidade do capital social da Companhia, conforme se verifica das assinaturas no "Livro de Presença de Acionistas".
3. **MESA:** Presidente, o Sr. **Alexandre Maeoka**, e Secretário, o Sr. **André Lissner**.
4. **ORDEM DO DIA:** Deliberar sobre a: **(i)** consignação da renúncia dos atuais membros da Diretoria da Companhia; **(ii)** alteração composição da administração da Companhia; **(iii)** alteração do título do Capítulo IV do Estatuto Social da Companhia e alteração da redação dos artigos 7º, 8º, 9º, 10 e 11 do Estatuto Social da Companhia; **(iv)** eleição dos novos membros da Diretoria da Companhia; **(v)** alteração da redação dos Artigos 1º, 2º, 3º e 4º constantes do Capítulo I do Estatuto Social da Companhia; **(vi)** alteração do título do Capítulo II do Estatuto Social da Companhia e alteração da redação do Artigo 5º, com acréscimo de um parágrafo segundo e terceiro, do Estatuto Social da Companhia; **(vii)** alteração dos Artigos constantes do Capítulo III do Estatuto Social da Companhia e alteração da redação do Artigo 6º do Estatuto Social da Companhia, com o acréscimo de um parágrafo primeiro e segundo; **(viii)** alteração do título do Capítulo V do Estatuto Social da Companhia, alteração dos Artigos constantes do Capítulo V e alteração da redação do Artigo 12 do Estatuto Social da Companhia, tendo sido acrescido um parágrafo único; **(ix)** alteração do título do Capítulo VI do Estatuto Social da Companhia, alteração dos Artigos constantes do Capítulo VI e a alteração da redação dos Artigos 13, 14, 15, 16, 17, e 18 do Estatuto Social da Companhia; **(x)** exclusão do Capítulo VII do Estatuto Social da Companhia e dos Artigos 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25 e 26 do Estatuto Social da Companhia; e **(xi)** reforma integral e consolidação do Estatuto Social da Companhia.
5. **DELIBERAÇÕES:** Após o exame das matérias constantes da ordem do dia, a única acionista da Companhia deliberou e aprovou sem quaisquer restrições ou ressalvas, o que segue:

5.1. Consignar a renúncia dos atuais membros da Diretoria da Companhia: **(i) Ricardo da Conceição**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, administrador, portador da Cédula de Identidade – RG nº 6.205.280-5 SSP/PR, inscrito no CPF/ME sob o nº 026.439.659-65, residente e domiciliado na Rua dos Beija Flores, nº 114, Alphaville Graciosa, na Cidade de Pinhais, Estado do Paraná, CEP 83.327-157, do cargo de Diretor Presidente; e **(ii) Marco Aurelio de Oliveira**, brasileiro, casado no regime de comunhão parcial de bens, farmacêutico, portador da Cédula de Identidade – RG nº 6104757486 SJS/11/RS, inscrito no CPF/ME sob o nº 088.636.178-80, residente e domiciliado na Rua Mariz e Barros, 392, apto 701, em Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, CEP 90.690-390, do cargo de Diretor Comercial.

(a) Os Diretores ora renunciantes declaram não ter qualquer valor a receber, dar ou pagar à Companhia, a qualquer título, e concedem à Companhia, sua acionista e administradores, a mais plena, ampla, irrevogável e irretratável quitação com relação a toda e qualquer obrigação e/ou valor devido em razão do exercício dos cargos que ora renunciaram.

(b) Os Diretores ora renunciantes, renunciaram a seus cargos mediante entrega das respectivas cartas de renúncia arquivadas na sede social da Companhia.

5.2. A alteração da composição e do funcionamento da Diretoria da Companhia, de modo que a Diretoria passe a ser composta por 2 (dois) membros, sendo 1 (um) Diretor Presidente e 1 (um) Diretor Administrativo e Financeiro, ambos com prazo de mandato unificado de 2 (dois) anos, podendo ser acionistas ou não, sendo permitida a reeleição.

5.3. Em razão das deliberações aprovadas nos itens 5.1. e 5.2 acima e demais interesses da Companhia, a única acionista decide alterar o título do Capítulo IV do Estatuto Social da Companhia para "**CAPÍTULO IV – DA ADMINISTRAÇÃO**" e decide alterar a redação dos artigos 7º, 8º, 9º, 10 e 11 do Estatuto Social, de modo que o Capítulo IV do Estatuto Social da Companhia passará a vigorar com a seguinte nova redação:

"CAPÍTULO IV **DA ADMINISTRAÇÃO**

Artigo 7º - *A administração da Companhia será exercida por uma Diretoria, composta por 2 (dois) membros, sendo um Diretor Presidente e o outro Diretor Administrativo e Financeiro, ambos com prazo de mandato unificado de 02 (dois) anos, podendo ser acionistas ou não, eleitos anualmente pela Assembleia Geral, permitida a reeleição. Vencido o mandato, os diretores continuarão no exercício de seus cargos, até a posse dos novos diretores eleitos.*

Parágrafo Primeiro – Os diretores ficam dispensados de prestar caução e seus honorários serão fixados pela Assembleia Geral que os eleger.

Parágrafo Segundo – Os diretores serão investidos em seus respectivos cargos mediante assinatura de termo de posse lavrado no livro próprio, observados os requisitos legais aplicáveis, e permanecerão em seus cargos até a investidura dos novos diretores eleitos.

Artigo 8º - No caso de impedimento ocasional de um diretor, suas funções serão exercidas pelo outro diretor. No caso de vaga, o indicado deverá permanecer no cargo até a eleição e posse do substituto pela Assembleia Geral.

Artigo 9º - A Diretoria tem amplos poderes de administração e gestão dos negócios sociais, podendo praticar todos os atos necessários para gerenciar a Companhia e representá-la perante terceiros, em juízo ou fora dele, e perante qualquer autoridade pública e órgãos governamentais federais, estaduais ou municipais; exercer os poderes normais de gerência, assinar documentos, escrituras, contratos e instrumentos de crédito; emitir e endossar cheque; abrir, operar encerrar contas bancárias; contratar empréstimos, concedendo garantias, adquirir, vender, onerar ou ceder, no todo ou em parte, bens móveis ou imóveis.

Artigo 10º - A representação da Companhia em juízo ou fora dele, assim como a prática de todos os atos referidos no artigo nono competem a qualquer diretor, agindo isoladamente, ou a um ou mais procuradores, na forma indicada nos respectivos instrumentos de mandato. A nomeação de procurador(es) dar-se-á pela assinatura de qualquer diretor, devendo os instrumentos de mandato especificarem os poderes conferidos aos mandatários e serem outorgados com prazo de validade definido, exceto em relação às procurações "ad judícia", as quais poderão ser outorgadas por prazo indeterminado.

Parágrafo Primeiro - Dependerão de aprovação de acionistas representando a maioria do capital social, a prestação de avais, fianças e outras garantias em favor de terceiros.

Parágrafo Segundo – A prática dos seguintes atos dependerá da assinatura de um Diretor ou de um Diretor em conjunto com um procurador com poderes específicos: **(i)** realizar vendas com margens negativas; **(ii)** adquirir qualquer ativo (exceto mercadorias no curso normal dos negócios) em valor superior a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais); **(iii)** administrar os negócios sociais em geral e praticar, para tanto, todos os atos necessários ou convenientes, ressalvados aqueles para os quais seja por Lei ou pelo presente Estatuto atribuída a competência à Assembleia Geral; **(iv)** realizar todas as operações e praticar todos os atos de administração necessários à consecução das atividades da Companhia, de acordo com a orientação geral dos negócios estabelecida

pela Assembleia Geral, incluindo resolver sobre a aplicação de recursos, transigir, renunciar, ceder direitos, confessar dívidas, fazer acordos, firmar compromissos, contrair obrigações, celebrar contratos, adquirir, alienar e onerar bens móveis e imóveis, prestar caução, avais e fianças, emitir, endossar, caucionar, descontar, sacar e avalizar títulos em geral, assim como abrir, movimentar e encerrar contas em estabelecimentos de crédito, observadas as restrições legais e aquelas estabelecidas neste Estatuto Social; **(v)** aprovar a venda, aquisição, desinvestimento, alienação, oneração de ativos ou bens do ativo não circulante até o limite de alçada estabelecido pela Assembleia Geral; **(vi)** submeter, anualmente, o relatório da administração e as demonstrações financeiras da Companhia, acompanhados do relatório dos auditores independentes, bem como a proposta de destinação dos lucros apurados no exercício anterior, para apreciação da Assembleia Geral; **(vi)** preparar as demonstrações financeiras anuais e trimestrais, para submissão à Assembleia Geral, bem como, se for o caso, demonstrações ou balancetes emitidos em menor periodicidade; **(vii)** propor à Assembleia Geral o Orçamento Plano Anual; **(viii)** aprovar a abertura, encerramento e alteração do endereço de filiais, agências, lojas, depósitos, escritórios e quaisquer outros estabelecimentos da Companhia; e **(viii)** decidir sobre qualquer assunto que não seja competência privativa da Assembleia Geral.

Artigo 11 - Compete à Diretoria superintender o andamento dos negócios da Companhia, praticando os atos necessários ao seu regular funcionamento."

5.4. A eleição, como membros da Diretoria da Companhia, para um mandato unificado de 2 (dois) anos, permanecendo no exercício de suas funções até a posse de seus sucessores eleitos, dos Srs.:

- (a) Alexandre Maeoka**, brasileiro, empreendedor, casado, portador da Cédula de Identidade RG nº 7.767.727-5 SSP/PR, inscrito no CPF/ME sob o nº 041.833.849-31, residente e domiciliado na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, com endereço comercial na Rua XV de Novembro, 123, Centro, CEP 80020-310, para o cargo de **Diretor Presidente**; e
- (b) André Lissner**, brasileiro, administrador, casado, portador da Cédula de Identidade RG nº 22.833.705-7 SP/PR, inscrito no CPF/ME sob o nº 130.331.008-21, residente e domiciliado na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, com endereço comercial na Rua XV de Novembro, 123, Centro, CEP 80020-310, para o cargo de **Diretor Administrativo e Financeiro**.

5.4.1. Os Diretores ora eleitos iniciam os mandatos e tomam posse mediante assinatura dos Termos de Posse constantes do Anexo I à presente Ata.

5.4.2. Os Diretores declararam em seus respectivos Termos de Posse estarem totalmente desimpedidos, nos termos do artigo 147 da Lei das S.A., para o exercício de suas funções, em especial sob as penas da Lei, que não estão impedidos por lei de exercerem a administração da Companhia e nem condenados ou sob efeitos de condenação, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade.

5.5. A alteração da redação dos Artigos 1º, 2º, 3º e 4º do Estatuto Social da Companhia que passarão a vigorar com a seguinte nova redação:

"CAPÍTULO I
DA DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO

Artigo 1º - A **MERCO SOLUÇÕES EM SAÚDE S.A.** ("Companhia") é uma sociedade anônima que se rege pelo presente Estatuto Social e pela Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações") e pelas demais leis e regulamentos que lhe forem aplicáveis.

Artigo 2º - A Companhia tem sua sede e foro em Colombo/PR, à Rua Brésia, n. 184, Barracão 02, Mauá, CEP 83.413-575 e uma filial sediada na Avenida Sete de Setembro nº 4682, salas 1501, 1502 e 1503, 18º andar, Condomínio Empresarial Batel, Bloco CT Bertec Office Batel, Bairro Batel, Curitiba/PR, CEP 80.240-000.

Parágrafo Único – A Companhia pode, mediante deliberação da Assembleia Geral de Acionistas, manter e fechar filiais, escritórios, depósitos, ou agências de representação, qualquer parte do território nacional ou no exterior.

Artigo 3º - A Companhia tem por objeto social a exploração do ramo de: **(i)** comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso humano (4644-3/01); **(ii)** comércio atacadista de cosméticos, produtos de perfumaria (4646-0/01) e higiene pessoal (4646-0/02); **(iii)** comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios (4645-1/01); **(iv)** comércio varejista de produtos farmacêuticos, sem manipulação de fórmulas (4771-1/01); **(v)** comércio varejista de produtos de higiene pessoal (4772-5/00); **(vi)** comércio atacadista de produtos alimentícios (4639-7/01); **(vii)** atividades de prestação de serviços de informações (6399-2/00); **(viii)** depósito de mercadorias para terceiros, exceto armazéns gerais e guarda-móveis (5211-7/99); **(ix)** serviços de vacinação (8630-5/06); **(x)** armazéns gerais (5211-7/01); **(xi)** importação; **(xii)** comércio varejista de produtos alimentícios (4729-6/99); **(xiii)** comércio atacadista de leite e laticínios (4631-1/00); **(xiv)** comércio

atacadista de pães, bolos e biscoitos (4637-1/04); **(xv)** comércio atacadista de água mineral (4635-4/01); **(xvi)** comércio varejista de artigos médicos e ortopédicos (47.73-3-00); **(xvii)** atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica (70.20-4-00); **(xviii)** marketing direto (73.19-0-03); **(xix)** consultoria em tecnologia da informação (62.04-0-00); **(xx)** pesquisas de mercado e de opinião pública (73.20-3-00); **(xxi)** atividades de fornecimento de infraestrutura de apoio e assistência a paciente no domicílio (87.12-3-00); **(xxii)** fornecimento e gestão de recursos humanos para terceiros (78.30-2-00); e **(xxiii)** atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários (74.90-1-04).

Parágrafo Primeiro - As atividades da filial sediada na Avenida Sete de Setembro nº 4682, sala 1501, 1502 e 1503, 18º andar, Condomínio Empresarial Batel, Bloco CT Bertec Office Batel, Bairro Batel, Curitiba/PR, CEP 80.240-000 são as seguintes: **(i)** comércio varejista de produtos farmacêuticos, sem manipulação de fórmulas (47.71-7-01); **(ii)** comércio varejista de artigos médicos e ortopédicos (47.73-3-00); **(iii)** atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica (70.20-4-00); **(iv)** marketing direto (73.19-0-03); **(v)** consultoria em tecnologia da informação (62.04-0-00); **(vi)** pesquisas de mercado e de opinião pública (73.20-3-00); **(vii)** atividades de fornecimento de infraestrutura de apoio e assistência a paciente no domicílio (87.12-3-00); **(viii)** fornecimento e gestão de recursos humanos para terceiros (78.30-2-00); **(ix)** serviços de vacinação e imunização humana (86.30-5-06); **(x)** comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso humano (46.44-3-01); e **(xi)** atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários (74.90-1-04).

Parágrafo Segundo - A Companhia poderá explorar outros ramos de atividade afins ou complementares ao objeto expresso no Artigo 3º acima, bem como participar em outras sociedades, nacionais ou estrangeiras, que tenham ou não atividades semelhantes às da Companhia.

Parágrafo Terceiro - É vedado a Companhia atuar em negócios estranhos aos interesses sociais.

Artigo 4º - A Companhia terá prazo indeterminado de duração."

5.6. A alteração do título do Capítulo II do Estatuto Social da Companhia para "**CAPÍTULO II – DO CAPITAL SOCIAL**", e a alteração da redação do Artigo 5º, com acréscimo de um parágrafo segundo e terceiro. Com isso, o Capítulo II do Estatuto Social da Companhia passará a vigorar com a seguinte nova redação:

**"CAPÍTULO II
DO CAPITAL SOCIAL**

Artigo 5º - O capital social da Companhia, totalmente subscrito e integralizado é de R\$ 6.100.000,00 (seis milhões e cem mil reais), dividido em 600.000 (seiscentas mil) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal.

Parágrafo Primeiro – Cada ação conferirá ao seu titular o direito a 1 (um) voto nas Assembleias Gerais da Companhia.

Parágrafo Segundo – As ações provenientes de aumento de capital serão distribuídas entre os acionistas, na forma da lei, no prazo que for fixado pela assembleia que deliberar sobre o aumento de capital.

Parágrafo Terceiro – Mediante aprovação de acionistas representando a maioria do capital social, a Companhia poderá adquirir as próprias ações para efeito de cancelamento ou permanência em tesouraria, sem diminuição do capital social, para posteriormente aliená-las, observadas as normas legais e regulamentares em vigor."

5.7. A alteração dos Artigos constantes do Capítulo III do Estatuto Social da Companhia, de modo que constará no Capítulo III apenas o Artigo 6º. Igualmente, a alteração da redação do Artigo 6º do Estatuto Social da Companhia, com o acréscimo de um parágrafo primeiro e segundo. Deste modo, o Capítulo III do Estatuto Social da Companhia passará a vigorar com a seguinte nova redação:

"CAPÍTULO III **DA ASSEMBLEIA GERAL**

Artigo 6º - A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, nos 4 (quatro) primeiros meses após o encerramento do exercício social e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais o exigirem.

Parágrafo Primeiro – A Assembleia Geral será presidida por acionistas ou diretor eleito no ato, que convidará, dentre os diretores ou acionistas presentes, o secretário dos trabalhos.

Parágrafo Segundo – As deliberações das Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias, ressalvadas as exceções previstas em lei e sem prejuízo do disposto neste Estatuto Social, serão tomadas por maioria absoluta de votos, não computando os votos em branco."

5.8. A alteração do título do Capítulo V do Estatuto Social da Companhia para "**CAPÍTULO V – CONSELHO FISCAL**" e alteração dos Artigos constantes do Capítulo V, de modo que constará

no Capítulo V apenas o Artigo 12. Igualmente, a alteração da redação do Artigo 12, tendo sido acrescido um parágrafo único, que passará a vigorar com a seguinte nova redação:

"CAPÍTULO V
CONSELHO FISCAL

Artigo 12 - *A Companhia terá um Conselho Fiscal, de funcionamento não permanente que, quando instalado, deverá ser composto de 3 (três) membros efetivos e igual número de suplentes, acionistas ou não.*

Parágrafo Único – *Os membros do Conselho Fiscal serão eleitos pela Assembleia Geral Ordinária para um mandato de 1 (um) ano, permitida a reeleição."*

5.9. A alteração do título do Capítulo VI do Estatuto Social da Companhia para "**CAPÍTULO VI – DISPOSIÇÕES GERAIS**" e alteração dos Artigos constantes do Capítulo VI, de modo que constará no Capítulo VI os Artigos 13, 14, 15, 16, 17 e 18. Igualmente, a alteração da redação dos Artigos 13, 14, 15, 16, 17, e 18 do Estatuto Social da Companhia, que passarão a vigorar com a seguinte nova redação:

"CAPÍTULO VI
DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 13 – *O exercício social da Companhia coincide com o ano civil, encerrando-se em 31 (trinta e um) de dezembro de cada ano. Quando do encerramento do exercício social, a Companhia preparará um balanço patrimonial e as demais demonstrações financeiras exigidas por Lei.*

Artigo 14 – *Os lucros apurados em cada exercício terão o destino que a Assembleia Geral lhes der, conforme recomendação da Diretoria, depois de ouvido o Conselho Fiscal, quando em funcionamento, e depois de feitas as deduções determinadas em Lei.*

Artigo 15 – *Mediante decisão de acionistas representando a maioria do capital social, a Companhia poderá preparar balanços periódicos a qualquer momento, a fim de determinar os resultados e distribuir lucros em períodos menores (dividendos intermediários e intercalares).*

Artigo 16 – *A Companhia distribuirá, como dividendo obrigatório em cada exercício social, o percentual mínimo de 2% (dois por cento). Os acionistas poderão, no entanto, deliberar de forma unânime, em assembleia geral, pela distribuição de um percentual maior.*

Artigo 17 – A Companhia entrará em liquidação nos casos previstos em lei ou por deliberação da Assembleia Geral, com o quórum de acionistas representando a maioria do capital social, a qual determinará a forma de sua liquidação, elegerá os liquidantes e fixará a sua remuneração.

Artigo 18 – Qualquer ação entre os acionistas ou deles contra a Companhia, baseada neste Estatuto Social, será proposta no foro da Comarca de Curitiba, Estado do Paraná."

5.10. Exclusão do Capítulo VII do Estatuto Social da Companhia e dos Artigos 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25 e 26 do Estatuto Social da Companhia.

5.11. Tendo em vista as deliberações acima e outras do interesse da Companhia, aprovar a reforma integral do Estatuto Social da Companhia, o qual, já consolidado, passará a vigorar na forma do Anexo II à presente Ata.

6. ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a tratar, a Assembleia foi encerrada e lavrada a presente Ata em forma de sumário, conforme admitido pelo artigo 130, §1º, da Lei das S.A., que lida e achada conforme, foi assinada pela acionista detentora da totalidade do capital social da Companhia. Fica autorizada a publicação da presente Ata com omissão da assinatura da acionista presente, conforme faculta o art. 130, §2º, da Lei das S.A.

7. Assinaturas: Presidente da Mesa: **Alexandre Maeoka**. Secretário: **André Lissner**. Acionista presente: Merco Administração e Participação Ltda.

Colombo/PR, 31 de agosto de 2022.

Mesa:

Alexandre Maeoka

Presidente

André Lissner

Secretário

MERCO SOLUÇÕES EM SAÚDE S.A.
CNPJ/ME 05.912.018/0001-83
NIRE 41300295051

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 31 DE AGOSTO DE 2022

ANEXO I

TERMOS DE POSSE E DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO DOS DIRETORES

[Restante da página intencionalmente deixado em branco]

MERCO SOLUÇÕES EM SAÚDE S.A.

CNPJ/ME 05.912.018/0001-83

NIRE 41300295051

TERMO DE POSSE E DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

Por meio da assinatura do presente Termo de Posse, o Sr. **Alexandre Maeoka**, brasileiro, empreendedor, casado, portador da Cédula de Identidade RG nº 7.767.727-5 SSP/PR, inscrito no CPF/ME sob o nº 041.833.849-31, residente e domiciliado na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, com endereço comercial na Rua XV de Novembro, 123, Centro, CEP 80020-310, é investido no cargo de **Diretor Presidente** da **MERCO SOLUÇÕES EM SAÚDE S.A.**, sociedade por ações, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 05.912.018/0001-83, com sede na Rua Brescia, nº 184, Brcao 02, Mauá, na Cidade de Colombo, Estado do Paraná, CEP 83.413-575, com filial inscrita no CNPJ/ME sob o nº 05.912.018/0002-64 e sede na Avenida Sete de Setembro, nº 4682, Andar 18, Sala 1501, Batel, Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, CEP 80.240-000 ("Companhia"), para o qual foi eleito em Assembleia Geral Extraordinária da Companhia realizada nesta data, para um mandato unificado de 2 (dois) anos.

O Sr. **Alexandre Maeoka**, acima qualificado, declara que: (i) não está impedido por lei especial, ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, como previsto no §1º do artigo 147 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações"); (ii) atende ao requisito de reputação ilibada estabelecido pelo §3º do artigo 147 da Lei das Sociedades por Ações; e (iii) não ocupa cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente da Companhia, e não tem, nem representa, interesse conflitante com o da Companhia, na forma dos incisos I e II do §3º do artigo 147 da Lei das Sociedades por Ações.

O Sr. **Alexandre Maeoka**, acima qualificado, informa à Companhia que receberá citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos aos atos de sua gestão no endereço acima indicado, nos termos do artigo 149, §2º, da Lei das Sociedades por Ações.

Curitiba, 31 de agosto de 2022.

Alexandre Maeoka

MERCO SOLUÇÕES EM SAÚDE S.A.

CNPJ/ME 05.912.018/0001-83

NIRE 41300295051

TERMO DE POSSE E DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

Por meio da assinatura do presente Termo de Posse, o Sr. **André Lissner**, brasileiro, administrador, casado, portador da Cédula de Identidade RG nº 22.833.705-7 SP/PR, inscrito no CPF/ME sob o nº 130.331.008-21, residente e domiciliado na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, com endereço comercial na Rua XV de Novembro, 123, Centro, CEP 80020-310, é investido no cargo de **Diretor Administrativo e Financeiro** da **MERCO SOLUÇÕES EM SAÚDE S.A.**, sociedade por ações, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 05.912.018/0001-83, com sede na Rua Brescia, nº 184, Brca 02, Mauá, na Cidade de Colombo, Estado do Paraná, CEP 83.413-575, com filial inscrita no CNPJ/ME sob o nº 05.912.018/0002-64 e sede na Avenida Sete de Setembro, nº 4682, Andar 18, Sala 1501, Batel, Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, CEP 80.240-000 ("Companhia"), para o qual foi eleito em Assembleia Geral Extraordinária da Companhia realizada nesta data, para um mandato de 2 (dois) anos.

O Sr. **André Lissner**, acima qualificado, declara que: (i) não está impedido por lei especial, ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, como previsto no §1º do artigo 147 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações"); (ii) atende ao requisito de reputação ilibada estabelecido pelo §3º do artigo 147 da Lei das Sociedades por Ações; e (iii) não ocupa cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente da Companhia, e não tem, nem representa, interesse conflitante com o da Companhia, na forma dos incisos I e II do §3º do artigo 147 da Lei das Sociedades por Ações.

O Sr. **André Lissner**, acima qualificado, informa à Companhia que receberá citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos aos atos de sua gestão no endereço acima indicado, nos termos do artigo 149, §2º, da Lei das Sociedades por Ações.

Curitiba, 31 de agosto de 2022.

André Lissner

MERCO SOLUÇÕES EM SAÚDE S.A.

CNPJ/ME 05.912.018/0001-83

NIRE 41300295051

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 31 DE AGOSTO DE 2022

ANEXO II

ESTATUTO SOCIAL

[Restante da página intencionalmente deixado em branco]

**ESTATUTO SOCIAL DA
MERCOSOLUÇÕES EM SAÚDE S.A.**

**CAPÍTULO I
DA DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO**

Artigo 1º - A **MERCOSOLUÇÕES EM SAÚDE S.A.** ("Companhia") é uma sociedade anônima que se rege pelo presente Estatuto Social e pela Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações") e pelas demais leis e regulamentos que lhe forem aplicáveis.

Artigo 2º - A Companhia tem sua sede e foro em Colombo/PR, à Rua Brésia, n. 184, Barracão 02, Mauá, CEP 83.413-575 e uma filial sediada na Avenida Sete de Setembro nº 4682, salas 1501, 1502 e 1503, 18º andar, Condomínio Empresarial Batel, Bloco CT Bertec Office Batel, Bairro Batel, Curitiba/PR, CEP 80.240-000.

Parágrafo Único – A Companhia pode, mediante deliberação da Assembleia Geral de Acionistas, manter e fechar filiais, escritórios, depósitos, ou agências de representação, qualquer parte do território nacional ou no exterior.

Artigo 3º - A Companhia tem por objeto social a exploração do ramo de: **(i)** comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso humano (4644-3/01); **(ii)** comércio atacadista de cosméticos, produtos de perfumaria (4646-0/01) e higiene pessoal (4646-0/02); **(iii)** comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios (4645-1/01); **(iv)** comércio varejista de produtos farmacêuticos, sem manipulação de fórmulas (4771-1/01); **(v)** comércio varejista de produtos de higiene pessoal (4772-5/00); **(vi)** comércio atacadista de produtos alimentícios (4639-7/01); **(vii)** atividades de prestação de serviços de informações (6399-2/00); **(viii)** depósito de mercadorias para terceiros, exceto armazéns gerais e guarda-móveis (5211-7/99); **(ix)** serviços de vacinação (8630-5/06); **(x)** armazéns gerais (5211-7/01); **(xi)** importação; **(xii)** comércio varejista de produtos alimentícios (4729-6/99); **(xiii)** comércio atacadista de leite e laticínios (4631-1/00); **(xiv)** comércio atacadista de pães, bolos e biscoitos (4637-1/04); **(xv)** comércio atacadista de água mineral (4635-4/01); **(xvi)** comércio varejista de artigos médicos e ortopédicos (47.73-3-00); **(xvii)** atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica (70.20-4-00); **(xviii)** marketing direto (73.19-0-03); **(xix)** consultoria em tecnologia da informação (62.04-0-00); **(xx)** pesquisas de mercado e de opinião pública (73.20-3-00); **(xxi)** atividades de fornecimento de infraestrutura de apoio e assistência a paciente no domicílio (87.12-3-00); **(xxii)** fornecimento e gestão de recursos humanos para terceiros (78.30-2-00); e **(xxiii)** atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários (74.90-1-04).

Parágrafo Primeiro - As atividades da filial sediada na Avenida Sete de Setembro nº 4682, sala 1501, 1502 e 1503, 18º andar, Condomínio Empresarial Batel, Bloco CT Bertec Office Batel, Bairro Batel, Curitiba/PR, CEP 80.240-000 são as seguintes: **(i)** comércio varejista de produtos farmacêuticos, sem manipulação de fórmulas (47.71-7-01); **(ii)** comércio varejista de artigos médicos e ortopédicos (47.73-3-00); **(iii)** atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica (70.20-4-00); **(iv)** marketing direto (73.19-0-03); **(v)** consultoria em tecnologia da informação (62.04-0-00); **(vi)** pesquisas de mercado e de opinião pública (73.20-3-00); **(vii)** atividades de fornecimento de infraestrutura de apoio e assistência a paciente no domicílio (87.12-3-00); **(viii)** fornecimento e gestão de recursos humanos para terceiros (78.30-2-00); **(ix)** serviços de vacinação e imunização humana (86.30-5-06); **(x)** comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso humano (46.44-3-01); e **(xi)** atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários (74.90-1-04).

Parágrafo Segundo - A Companhia poderá explorar outros ramos de atividade afins ou complementares ao objeto expresso no Artigo 3º acima, bem como participar em outras sociedades, nacionais ou estrangeiras, que tenham ou não atividades semelhantes às da Companhia.

Parágrafo Terceiro - É vedado a Companhia atuar em negócios estranhos aos interesses sociais.

Artigo 4º - A Companhia terá prazo indeterminado de duração.

CAPÍTULO II **DO CAPITAL SOCIAL**

Artigo 5º - O capital social da Companhia, totalmente subscrito e integralizado é de R\$ 6.100.000,00 (seis milhões e cem mil reais), dividido em 600.000 (seiscentas mil) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal.

Parágrafo Primeiro - Cada ação conferirá ao seu titular o direito a 1 (um) voto nas Assembleias Gerais da Companhia.

Parágrafo Segundo - As ações provenientes de aumento de capital serão distribuídas entre os acionistas, na forma da lei, no prazo que for fixado pela assembleia que deliberar sobre o aumento de capital.

Parágrafo Terceiro - Mediante aprovação de acionistas representando a maioria do capital social, a Companhia poderá adquirir as próprias ações para efeito de cancelamento ou

permanência em tesouraria, sem diminuição do capital social, para posteriormente aliená-las, observadas as normas legais e regulamentares em vigor.

CAPÍTULO III **DA ASSEMBLEIA GERAL**

Artigo 6º - A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, nos 4 (quatro) primeiros meses após o encerramento do exercício social e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais o exigirem.

Parágrafo Primeiro – A Assembleia Geral será presidida por acionistas ou diretor eleito no ato, que convidará, dentre os diretores ou acionistas presentes, o secretário dos trabalhos.

Parágrafo Segundo – As deliberações das Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias, ressalvadas as exceções previstas em lei e sem prejuízo do disposto neste Estatuto Social, serão tomadas por maioria absoluta de votos, não computando os votos em branco.

CAPÍTULO IV **DA ADMINISTRAÇÃO**

Artigo 7º - A administração da Companhia será exercida por uma Diretoria, composta por 2 (dois) membros, sendo 1 (um) Diretor Presidente e 1 (um) Diretor Administrativo e Financeiro, ambos com prazo de mandato unificado de 2 (dois) anos, podendo ser acionistas ou não, eleitos anualmente pela Assembleia Geral, permitida a reeleição. Vencido o mandato, os diretores continuarão no exercício de seus cargos, até a posse dos novos diretores eleitos.

Parágrafo Primeiro – Os diretores ficam dispensados de prestar caução e seus honorários serão fixados pela Assembleia Geral que os eleger.

Parágrafo Segundo – Os diretores serão investidos em seus respectivos cargos mediante assinatura de termo de posse lavrado no livro próprio, observados os requisitos legais aplicáveis, e permanecerão em seus cargos até a investidura dos novos diretores eleitos.

Artigo 8º - No caso de impedimento ocasional de um diretor, suas funções serão exercidas pelo outro diretor. No caso de vaga, o indicado deverá permanecer no cargo até a eleição e posse do substituto pela Assembleia Geral.

Artigo 9º - A Diretoria tem amplos poderes de administração e gestão dos negócios sociais, podendo praticar todos os atos necessários para gerenciar a Companhia e representá-la perante terceiros, em juízo ou fora dele, e perante qualquer autoridade pública e órgãos governamentais federais, estaduais ou municipais; exercer os poderes normais de gerência, assinar documentos,

escrituras, contratos e instrumentos de crédito; emitir e endossar cheque; abrir, operar encerrar contas bancárias; contratar empréstimos, concedendo garantias, adquirir, vender, onerar ou ceder, no todo ou em parte, bens móveis ou imóveis.

Artigo 10 - A representação da Companhia em juízo ou fora dele, assim como a prática de todos os atos referidos no artigo nono competem a qualquer diretor, agindo isoladamente, ou a um ou mais procuradores, na forma indicada nos respectivos instrumentos de mandato. A nomeação de procurador(es) dar-se-á pela assinatura de qualquer diretor, devendo os instrumentos de mandato especificarem os poderes conferidos aos mandatários e serem outorgados com prazo de validade definido, exceto em relação às procurações "*ad judicia*", as quais poderão ser outorgadas por prazo indeterminado.

Parágrafo Primeiro - Dependerão de aprovação de acionistas representando a maioria do capital social, a prestação de avais, fianças e outras garantias em favor de terceiros.

Parágrafo Segundo – A prática dos seguintes atos dependerá da assinatura de um Diretor ou de um Diretor em conjunto com um procurador com poderes específicos: **(i)** realizar vendas com margens negativas; **(ii)** adquirir qualquer ativo (exceto mercadorias no curso normal dos negócios) em valor superior a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais); **(iii)** administrar os negócios sociais em geral e praticar, para tanto, todos os atos necessários ou convenientes, ressalvados aqueles para os quais seja por Lei ou pelo presente Estatuto atribuída a competência à Assembleia Geral; **(iv)** realizar todas as operações e praticar todos os atos de administração necessários à consecução das atividades da Companhia, de acordo com a orientação geral dos negócios estabelecida pela Assembleia Geral, incluindo resolver sobre a aplicação de recursos, transigir, renunciar, ceder direitos, confessar dívidas, fazer acordos, firmar compromissos, contrair obrigações, celebrar contratos, adquirir, alienar e onerar bens móveis e imóveis, prestar caução, avais e fianças, emitir, endossar, caucionar, descontar, sacar e avalizar títulos em geral, assim como abrir, movimentar e encerrar contas em estabelecimentos de crédito, observadas as restrições legais e aquelas estabelecidas neste Estatuto Social; **(v)** aprovar a venda, aquisição, desinvestimento, alienação, oneração de ativos ou bens do ativo não circulante até o limite de alçada estabelecido pela Assembleia Geral; **(vi)** submeter, anualmente, o relatório da administração e as demonstrações financeiras da Companhia, acompanhados do relatório dos auditores independentes, bem como a proposta de destinação dos lucros apurados no exercício anterior, para apreciação da Assembleia Geral; **(vi)** preparar as demonstrações financeiras anuais e trimestrais, para submissão à Assembleia Geral, bem como, se for o caso, demonstrações ou balancetes emitidos em menor periodicidade; **(vii)** propor à Assembleia Geral o Orçamento Plano Anual; **(viii)** aprovar a abertura, encerramento e alteração do endereço de filiais, agências, lojas, depósitos, escritórios e quaisquer outros estabelecimentos da Companhia; e **(viii)** decidir sobre qualquer assunto que não seja competência privativa da Assembleia Geral.

Artigo 11 - Compete à Diretoria superintender o andamento dos negócios da Companhia, praticando os atos necessários ao seu regular funcionamento.

CAPÍTULO V

CONSELHO FISCAL

Artigo 12 - A Companhia terá um Conselho Fiscal, de funcionamento não permanente que, quando instalado, deverá ser composto de 3 (três) membros efetivos e igual número de suplentes, acionistas ou não.

Parágrafo Único – Os membros do Conselho Fiscal serão eleitos pela Assembleia Geral Ordinária para um mandato de 1 (um) ano, permitida a reeleição.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 13 - O exercício social da Companhia coincide com o ano civil, encerrando-se em 31 (trinta e um) de dezembro de cada ano. Quando do encerramento do exercício social, a Companhia preparará um balanço patrimonial e as demais demonstrações financeiras exigidas por Lei.

Artigo 14 - Os lucros apurados em cada exercício terão o destino que a Assembleia Geral lhes der, conforme recomendação da Diretoria, depois de ouvido o Conselho Fiscal, quando em funcionamento, e depois de feitas as deduções determinadas em Lei.

Artigo 15 - Mediante decisão de acionistas representando a maioria do capital social, a Companhia poderá preparar balanços periódicos a qualquer momento, a fim de determinar os resultados e distribuir lucros em períodos menores (dividendos intermediários e intercalares).

Artigo 16 - A Companhia distribuirá, como dividendo obrigatório em cada exercício social, o percentual mínimo de 2% (dois por cento). Os acionistas poderão, no entanto, deliberar de forma unânime, em assembleia geral, pela distribuição de um percentual maior.

Artigo 17 - A Companhia entrará em liquidação nos casos previstos em lei ou por deliberação da Assembleia Geral, com o quórum de acionistas representando a maioria do capital social, a qual determinará a forma de sua liquidação, elegerá os liquidantes e fixará a sua remuneração.

Artigo 18 - Qualquer ação entre os acionistas ou deles contra a Companhia, baseada neste Estatuto Social, será proposta no foro da Comarca de Curitiba, Estado do Paraná.

**ASSINATURA ELETRÔNICA**

Certificamos que o ato da empresa MERCO SOLUÇÕES EM SAÚDE S/A consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
02643965965	RICARDO DA CONCEICAO
04183384931	ALEXANDRE MAEOKA
08863617880	MARCO AURELIO DE OLIVEIRA
13033100821	ANDRE LISSNER

PARANÁ
JUNTA COMERCIAL
DO PARANÁ

CERTIFICO O REGISTRO EM 01/09/2022 11:55 SOB N° 20226001628.
PROTOCOLO: 226001628 DE 01/09/2022.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12211577827. CNPJ DA SEDE: 05912018000183.
NIRE: 41300295051. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 31/08/2022.
MERCO SOLUÇÕES EM SAÚDE S/A

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.

MERCO SOLUÇÕES EM SAÚDE S.A.

CNPJ/MF 05.912.018/0001-83

NIRE 413 00295051

**ATA DA QUINTA REUNIÃO DA DIRETORIA REALIZADA EM 11 DE JULHO DE
2023**

DATA, HORA E LOCAL: Aos 11 dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte três, às 11:00 horas, na sede da Companhia, localizada na Rua Brésia, 184, Barracão 02, Mauá, CEP: 83.413-575, na Cidade de Colombo, Estado do Paraná.

PRESENÇAS: Presente o Diretor Presidente Alexandre Maeoka, sendo dispensadas as formalidades de convocação.

ORDEM DO DIA: Delibera sobre a alteração de atividades comerciais.

DELIBERAÇÕES: Após análise o Diretor Presidente, aprova:

- (a) **A alteração** da filial inscrita no CNPJ/MF 05.912.018/0002-64, inscrita no NIRE nº. **41901865854**, localizado a Rua Benjamin Lins, número 555, Loja 02 Cond. Centro Comercial Zafe, Batel – Curitiba/PR, CEP: 80.420-100, **passando a exercer as seguintes atividades:** Comércio varejista de produtos farmacêuticos, sem manipulação de fórmulas; Comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso humano; Comércio varejista de artigos médicos e ortopédicos; Consultoria em tecnologia da informação; Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica; Marketing direto; Pesquisas de mercado e de opinião pública; Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários; Fornecimento e gestão de recursos humanos para terceiros; Serviços de vacinação e imunização humana; Atividades de fornecimento de infraestrutura de apoio e assistência a paciente no domicílio;

MERCO SOLUÇÕES EM SAÚDE S.A.

CNPJ/MF 05.912.018/0001-83

NIRE 413 00295051

**ATA DA QUINTA REUNIÃO DA DIRETORIA REALIZADA EM 11 DE JULHO DE
2023**

(b) Foi autorizada a lavratura desta ata na forma de sumário, em conformidade com o disposto no art. 130, da Lei 6.404/76.

(c) A presente ata confere com a original lavrada em livro próprio.

ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a ser tratado, foi oferecida a palavra a quem dela quisesse fazer uso e, como ninguém se manifestou, foram encerrados os trabalhos e suspensa a reunião pelo tempo necessário à lavratura desta ata, a qual, após reaberta a sessão, foi lida, achada conforme, aprovada consensualmente e por todos os presentes assinada.

ALEXANDRE MAEOKA

Diretor Presidente



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa MERCO SOLUÇÕES EM SAÚDE S/A consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
04183384931	ALEXANDRE MAEOKA



CERTIFICO O REGISTRO EM 12/07/2023 16:02 SOB Nº 20234790725.
PROTOCOLO: 234790725 DE 12/07/2023.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12310352783. CNPJ DA SEDE: 05912018000183.
NIRE: 41300295051. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 11/07/2023.
MERCO SOLUÇÕES EM SAÚDE S/A

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.

MERCO SOLUÇÕES EM SAÚDE S.A.

CNPJ/MF 05.912.018/0001-83

NIRE 413 00295051

**ATA DA SEXTA REUNIÃO DA DIRETORIA REALIZADA EM 10 DE AGOSTO DE
2023**

DATA, HORA E LOCAL: Aos 10 dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte três, às 11:00 horas, na sede da Companhia, localizada na Rua Brésia, 184, Barracão 02, Mauá, CEP: 83.413-575, na Cidade de Colombo, Estado do Paraná.

PRESENÇAS: Presente o Diretor Presidente Alexandre Maeoka, sendo dispensadas as formalidades de convocação.

ORDEM DO DIA: Delibera sobre a criação de filiais;

DELIBERAÇÕES: Após análise o Diretor Presidente, aprova:

- (a) A criação da filial localizada à Avenida Talma Rodrigues Ribeiro, número 147, Galpão 2, Sala 18, Mod. A/B/C/D/E, Portal de Jacaraípe, Serra, ES, CEP: 29.173-795. Os ramos de atividade da filial acima criada são: Comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso humano; Comércio atacadista de leite e laticínios; Armazéns gerais - emissão de warrant; Depósitos de mercadorias para terceiros, exceto armazéns gerais e guarda-móveis; Comércio atacadista de cosméticos e produtos de perfumaria; Serviços de vacinação e imunização humana; Pesquisas de mercado e de opinião pública; Comércio varejista de produtos alimentícios em geral ou especializado em produtos alimentícios não especificados anteriormente; Atividades de fornecimento de infra-estrutura de apoio e assistência a paciente no domicílio; Fornecimento e gestão de recursos humanos para terceiros; Comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal; Comércio atacadista de água mineral; Comércio atacadista de produtos de higiene pessoal; Comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de

MERCO SOLUÇÕES EM SAÚDE S.A.

CNPJ/MF 05.912.018/0001-83

NIRE 413 00295051

**ATA DA SEXTA REUNIÃO DA DIRETORIA REALIZADA EM 10 DE AGOSTO DE
2023**

laboratórios; Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários; Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica; Comércio varejista de produtos farmacêuticos, sem manipulação de fórmulas; Comércio varejista de artigos médicos e ortopédicos; Outras atividades de prestação de serviços de informação não especificadas anteriormente; Comércio atacadista de produtos alimentícios em geral; Consultoria em tecnologia da informação; Comércio atacadista de pães, bolos, biscoitos e similares; Marketing direto;

(b) Foi autorizada a lavratura desta ata na forma de sumário, em conformidade com o disposto no art. 130, da Lei 6.404/76.

(c) A presente ata confere com a original lavrada em livro próprio.

ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a ser tratado, foi oferecida a palavra a quem dela quisesse fazer uso e, como ninguém se manifestou, foram encerrados os trabalhos e suspensa a reunião pelo tempo necessário à lavratura desta ata, a qual, após reaberta a sessão, foi lida, achada conforme, aprovada consensualmente e por todos os presentes assinada.

MERCO SOLUÇÕES EM SAÚDE S.A.

CNPJ/MF 05.912.018/0001-83

NIRE 413 00295051

**ATA DA SEXTA REUNIÃO DA DIRETORIA REALIZADA EM 10 DE AGOSTO DE
2023**

ALEXANDRE MAEOKA

Diretor Presidente

**ASSINATURA ELETRÔNICA**

Certificamos que o ato da empresa MERCO SOLUÇÕES EM SAÚDE S/A consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
04183384931	ALEXANDRE MAEOKA



CERTIFICO O REGISTRO EM 16/08/2023 11:16 SOB N° 20235666190.
PROTOCOLO: 235666190 DE 16/08/2023.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12312110256. CNPJ DA SEDE: 05912018000183.
NIRE: 41300295051. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 10/08/2023.
MERCO SOLUÇÕES EM SAÚDE S/A

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.

MERCO SOLUÇÕES EM SAÚDE S.A.

CNPJ/ME 05.912.018/0001-83

NIRE 41300295051

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 19 DE AGOSTO DE 2024**

Data, Horário e Local: No dia 19 de agosto de 2024, às 10:00 horas, na sede social da Merco Soluções em Saúde S.A. ("Companhia"), localizada na Cidade de Colombo, Estado do Paraná, na Rua Brésia nº 184, barracão 02, Mauá, CEP 83413-575.

Convocação e Presença: Dispensada a convocação, na forma do art. 124, §4º, da Lei nº 6.404/76, conforme alterada ("Lei das S.A."), em virtude da presença da acionista detentora de ações representando a totalidade do capital social da Companhia, conforme se verifica das assinaturas no "Livro de Presença de Acionistas".

Mesa: Os trabalhos foram presididos por Alexandre Maeoka e secretariados por Andre Lissner.

Ordem do dia:

- (i) Reelection dos membros da Diretoria da Companhia, conforme disposto no Art. 7 do Estatuto Social da Companhia.

Deliberações:

Instalada a reunião, após a discussão da matéria da ordem do dia, os Acionistas presentes, sem quaisquer restrições, deliberaram, por unanimidade:

- (i) A aprovação da reeleição das pessoas a seguir indicadas para comporem a Diretoria da Companhia, todos para um mandato unificado de 2 (dois) anos, considerando-se cada ano um período compreendido entre 2 (duas) Assembleias Gerais Ordinárias:

a. **Alexandre Maeoka**, brasileiro, empreendedor, casado sob o regime de separação total de bens, nascido em 08 de novembro de 1984, natural de Curitiba/PR, portador do documento de identidade RG nº 7.767.727-5 SSP/PR, inscrito no CPF/ME sob o nº 041.833.849-31, residente e domiciliado na cidade de Curitiba/PR, na Rua Paulo Gorski, 1175, apartamento 802, Mossunguê, CEP 81.210-220, no cargo de Diretor-Presidente;

e

b. **André Lissner**, brasileiro, administrador, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, nascido em 14 de novembro de 1972, natural de São Paulo/SP, portador do documento de identidade RG nº 22.833.705-7 SSP/SP, inscrito no CPF/ME sob o nº 130.331.008-21, residente e domiciliado na cidade de Curitiba/PR, na Rua João Coraiola, 257, Santo Inácio, CEP 82.010-230, para os cargos de Diretor Financeiro e Diretor Administrativo.

Os membros da Diretoria ora reeleitos, foram imediatamente empossados em seus cargos, mediante assinatura do respectivo termo de posse declaram para todos os fins e efeitos legais que atendem as condições de elegibilidade previstas no artigo 146, "caput", e 147 da Lei nº 6.404/76,

isto é, que não estão impedidos por lei especial, ou condenados por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia, a fé pública ou a propriedade ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente o acesso a cargos públicos, razão pela qual, tomam posse neste ato, mediante a assinatura dos respectivos termos de posse e declaração de desimpedimento, Anexo I a presente ata e no livro de registro de atas da Reunião da Diretoria.

Encerramento e Lavratura: Nada mais havendo a ser tratado e inexistindo qualquer outra manifestação, foi encerrada a presente reunião, da qual se lavrou a presente ata que, lida e aprovada, foi assinada por todos.

Confere com a original lavrada em livro próprio.

Curitiba, 19 de agosto de 2024

Mesa:

Alexandre Maeoka
Presidente

André Lissner
Secretário

TERMO DE POSSE

O **Sr. Alexandre Maeoka**, brasileiro, empreendedor, casado sob o regime de separação total de bens, nascido em 08 de novembro de 1984, natural de Curitiba/PR, portador do documento de identidade RG nº 7.767.727-5 SSP/PR, inscrito no CPF/ME sob o nº 041.833.849-31, residente e domiciliado na cidade de Curitiba/PR, na Rua Paulo Gorski, 1175, apartamento 802, Mossunguê, CEP 81.210-220, toma posse, neste ato, ao cargo de Diretor Presidente da Merco Soluções em Saúde S.A., sociedade por ações, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 05.912.018/0001-83, com sede na Rua Brescia, nº 184, Brcao 02, Mauá, na Cidade de Colombo, Estado do Paraná, CEP 83.413-575, com filial inscrita no CNPJ/ME sob o nº 05.912.018/0002-64 e sede na Avenida Sete de Setembro, nº4682, Andar 18, Sala 1501, Batel, Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, CEP 80.240-000 ("Companhia") cargo para qual foi eleito em Assembleia Geral Ordinária da Companhia, realizada nesta data, com mandato unificado de 2 (dois) anos a contar de 20 de agosto de 2024, que poderá se estender até a posse de seu sucessor.

O **Sr. Alexandre Maeoka**, acima qualificado, informa à Companhia que receberá citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos aos atos de sua gestão no endereço acima indicado.

O **Sr. Alexandre Maeoka**, acima qualificado, declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da Companhia, ainda que temporariamente, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob efeito de condenação, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou à propriedade, bem como que cumpre os requisitos do parágrafo 3º do Artigo 147 da Lei nº 6.404/76.

Por fim, o signatário manifesta total e irrestrita concordância com todos os termos e condições estabelecidos no Regulamento da Câmara de Arbitragem do Mercado ("Regulamento de Arbitragem"), inclusive com suas posteriores alterações, realizadas de acordo com o disposto no item 9.8 do referido Regulamento de Arbitragem, e com a cláusula compromissória inserida no Estatuto Social da Companhia, obrigando-se a resolver, por meio de arbitragem, toda e qualquer disputa ou controvérsias que possa surgir entre o próprio, a Companhia, seus acionistas, outros administradores, membros do conselho fiscal e a B3 S.A. – Brasil Bolsa, Balcão (B3), relacionada ou oriunda, em especial, da aplicação, validade, eficácia, interpretação, violação e seus efeitos, das disposições contidas na Lei nº 6.404/76, no Estatuto Social da Companhia, nas normas editadas pelo Conselho Monetário Nacional, pelo Banco Central do Brasil e pela Comissão de Valores Mobiliários, bem como nas demais normas aplicáveis ao funcionamento do mercado de capitais em geral, além daquelas constantes do Regulamento do Novo Mercado, dos demais regulamentos da B3 e do Contrato de Participação no Novo Mercado, com a estrita observância à legislação vigente, em especial a Lei nº 9.307/96, valendo, outrossim, o presente Termo de Posse como cláusula compromissória, nos termos do Artigo 4º dessa mesma lei. Obriga-se, para tanto, a firmar o respectivo termo de arbitragem e a acatar a sentença arbitral que vier a ser proferida, relativa a qualquer disputa ou controvérsia eventualmente surgida.

Curitiba, 19 de agosto de 2024

Alexandre Maeoka
Diretor Presidente

TERMO DE POSSE

O **Sr. André Lissner**, brasileiro, administrador, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, nascido em 14 de novembro de 1972, natural de São Paulo/SP, portador do documento de identidade RG nº 22.833.705-7 SSP/SP, inscrito no CPF/ME sob o nº 130.331.008-21, residente e domiciliado na cidade de Curitiba/PR, na Rua João Coraiola, 257, Santo Inácio, CEP 82.010-230, toma posse, neste ato, ao cargo de Diretor Financeiro e Diretor Administrativo da **Merco Soluções em Saúde S.A.**, sociedade por ações, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 05.912.018/0001-83, com sede na Rua Brescia, nº 184, Brcao 02, Mauá, na Cidade de Colombo, Estado do Paraná, CEP 83.413-575, com filial inscrita no CNPJ/ME sob nº 05.912.018/0002-64 e sede na Avenida Sete de Setembro, nº4682, Andar 18, Sala 1501, Batel, Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, CEP 80.240-000 ("Companhia") cargo para qual foi eleito em Assembleia Geral Ordinária da Companhia, realizada nesta data, com mandato unificado de 2 (dois) anos a contar de 20 de agosto de 2024, que poderá se estender até a posse de seu sucessor.

O **Sr. André Lissner**, acima qualificado, informa à Companhia que receberá citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos aos atos de sua gestão no endereço acima indicado.

O **Sr. André Lissner**, acima qualificado, declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da Companhia, ainda que temporariamente, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob efeito de condenação, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou à propriedade, bem como que cumpre os requisitos do parágrafo 3º do Artigo 147 da Lei nº 6.404/76.

Por fim, o signatário manifesta total e irrestrita concordância com todos os termos e condições estabelecidos no Regulamento da Câmara de Arbitragem do Mercado ("Regulamento de Arbitragem"), inclusive com suas posteriores alterações, realizadas de acordo com o disposto no item 9.8 do referido Regulamento de Arbitragem, e com a cláusula compromissória inserida no Estatuto Social da Companhia, obrigando-se a resolver, por meio de arbitragem, toda e qualquer disputa ou controvérsias que possa surgir entre o próprio, a Companhia, seus acionistas, outros administradores, membros do conselho fiscal e a B3 S.A. – Brasil Bolsa, Balcão (B3), relacionada ou oriunda, em especial, da aplicação, validade, eficácia, interpretação, violação e seus efeitos, das disposições contidas na Lei nº 6.404/76, no Estatuto Social da Companhia, nas normas editadas pelo Conselho Monetário Nacional, pelo Banco Central do Brasil e pela Comissão de Valores Mobiliários, bem como nas demais normas aplicáveis ao funcionamento do mercado de capitais em geral, além daquelas constantes do Regulamento do Novo Mercado, dos demais regulamentos da B3 e do Contrato de Participação no Novo Mercado, com a estrita observância à legislação vigente, em especial a Lei nº 9.307/96, valendo, outrossim, o presente Termo de Posse como cláusula compromissória, nos termos do Artigo 4º dessa mesma lei. Obriga-se, para tanto, a firmar o respectivo termo de arbitragem e a acatar a sentença arbitral que vier a ser proferida, relativa a qualquer disputa ou controvérsia eventualmente surgida.

Curitiba, 10 de agosto de 2024

André Lissner

Diretor Financeiro e Diretor Administrativo

MERCO SOLUÇÕES EM SAÚDE S.A.

CNPJ/MF 05.912.018/0001-83

NIRE 413 00295051

**ATA DA QUINTA REUNIÃO DA DIRETORIA REALIZADA EM 11 DE JULHO DE
2023**

DATA, HORA E LOCAL: Aos 11 dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte três, às 11:00 horas, na sede da Companhia, localizada na Rua Bréscia, 184, Barracão 02, Mauá, CEP: 83.413-575, na Cidade de Colombo, Estado do Paraná.

PRESENCAS: Presente o Diretor Presidente Alexandre Maeoka, sendo dispensadas as formalidades de convocação.

ORDEM DO DIA: Delibera sobre a alteração de atividades comerciais.

DELIBERAÇÕES: Após análise o Diretor Presidente, aprova:

- (a) **A alteração** da filial inscrita no CNPJ/MF 05.912.018/0002-64, inscrita no NIRE nº. **41901865854**, localizado a Rua Benjamin Lins, número 555, Loja 02 Cond. Centro Comercial Zafe, Batel – Curitiba/PR, CEP: 80.420-100, **passando a exercer as seguintes atividades:** Comércio varejista de produtos farmacêuticos, sem manipulação de fórmulas; Comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso humano; Comércio varejista de artigos médicos e ortopédicos; Consultoria em tecnologia da informação; Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica; Marketing direto; Pesquisas de mercado e de opinião pública; Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários; Fornecimento e gestão de recursos humanos para terceiros; Serviços de vacinação e imunização humana; Atividades de fornecimento de infraestrutura de apoio e assistência a paciente no domicílio;

MERCO SOLUÇÕES EM SAÚDE S.A.

CNPJ/MF 05.912.018/0001-83

NIRE 413 00295051

**ATA DA QUINTA REUNIÃO DA DIRETORIA REALIZADA EM 11 DE JULHO DE
2023**

(b) Foi autorizada a lavratura desta ata na forma de sumário, em conformidade com o disposto no art. 130, da Lei 6.404/76.

(c) A presente ata confere com a original lavrada em livro próprio.

ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a ser tratado, foi oferecida a palavra a quem dela quisesse fazer uso e, como ninguém se manifestou, foram encerrados os trabalhos e suspensa a reunião pelo tempo necessário à lavratura desta ata, a qual, após reaberta a sessão, foi lida, achada conforme, aprovada consensualmente e por todos os presentes assinada.

ALEXANDRE MAEOKA

Diretor Presidente



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa MERCO SOLUÇÕES EM SAÚDE S/A consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
04183384931	ALEXANDRE MAEOKA



CERTIFICO O REGISTRO EM 12/07/2023 16:02 SOB Nº 20234790725.
PROTOCOLO: 234790725 DE 12/07/2023.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12310352783. CNPJ DA SEDE: 05912018000183.
NIRE: 41300295051. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 11/07/2023.
MERCO SOLUÇÕES EM SAÚDE S/A

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.

MERCO SOLUÇÕES EM SAÚDE S.A.

CNPJ/MF 05.912.018/0001-83

NIRE 413 00295051

**ATA DA SEXTA REUNIÃO DA DIRETORIA REALIZADA EM 10 DE AGOSTO DE
2023**

DATA, HORA E LOCAL: Aos 10 dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte três, às 11:00 horas, na sede da Companhia, localizada na Rua Bréscia, 184, Barracão 02, Mauá, CEP: 83.413-575, na Cidade de Colombo, Estado do Paraná.

PRESENÇAS: Presente o Diretor Presidente Alexandre Maeoka, sendo dispensadas as formalidades de convocação.

ORDEM DO DIA: Delibera sobre a criação de filiais;

DELIBERAÇÕES: Após análise o Diretor Presidente, aprova:

- (a) **A criação da filial localizada à Avenida Talma Rodrigues Ribeiro, número 147, Galpão 2, Sala 18, Mod. A/B/C/D/E, Portal de Jacaraípe, Serra, ES, CEP: 29.173-795. Os ramos de atividade da filial acima criada são:** Comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso humano; Comércio atacadista de leite e laticínios; Armazéns gerais - emissão de warrant; Depósitos de mercadorias para terceiros, exceto armazéns gerais e guarda-móveis; Comércio atacadista de cosméticos e produtos de perfumaria; Serviços de vacinação e imunização humana; Pesquisas de mercado e de opinião pública; Comércio varejista de produtos alimentícios em geral ou especializado em produtos alimentícios não especificados anteriormente; Atividades de fornecimento de infra-estrutura de apoio e assistência a paciente no domicílio; Fornecimento e gestão de recursos humanos para terceiros; Comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal; Comércio atacadista de água mineral; Comércio atacadista de produtos de higiene pessoal; Comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de

MERCO SOLUÇÕES EM SAÚDE S.A.**CNPJ/MF 05.912.018/0001-83****NIRE 413 00295051**

**ATA DA SEXTA REUNIÃO DA DIRETORIA REALIZADA EM 10 DE AGOSTO DE
2023**

laboratórios; Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários; Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica; Comércio varejista de produtos farmacêuticos, sem manipulação de fórmulas; Comércio varejista de artigos médicos e ortopédicos; Outras atividades de prestação de serviços de informação não especificadas anteriormente; Comércio atacadista de produtos alimentícios em geral; Consultoria em tecnologia da informação; Comércio atacadista de pães, bolos, biscoitos e similares; Marketing direto;

(b) Foi autorizada a lavratura desta ata na forma de sumário, em conformidade com o disposto no art. 130, da Lei 6.404/76.

(c) A presente ata confere com a original lavrada em livro próprio.

ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a ser tratado, foi oferecida a palavra a quem dela quisesse fazer uso e, como ninguém se manifestou, foram encerrados os trabalhos e suspensa a reunião pelo tempo necessário à lavratura desta ata, a qual, após reaberta a sessão, foi lida, achada conforme, aprovada consensualmente e por todos os presentes assinada.

MERCO SOLUÇÕES EM SAÚDE S.A.

CNPJ/MF 05.912.018/0001-83

NIRE 413 00295051

**ATA DA SEXTA REUNIÃO DA DIRETORIA REALIZADA EM 10 DE AGOSTO DE
2023**

ALEXANDRE MAEOKA

Diretor Presidente

**ASSINATURA ELETRÔNICA**

Certificamos que o ato da empresa MERCO SOLUÇÕES EM SAÚDE S/A consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
04183384931	ALEXANDRE MAEOKA



CERTIFICO O REGISTRO EM 16/08/2023 11:16 SOB N° 20235666190.
PROTOCOLO: 235666190 DE 16/08/2023.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12312110256. CNPJ DA SEDE: 05912018000183.
NIRE: 41300295051. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 10/08/2023.
MERCO SOLUÇÕES EM SAÚDE S/A

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL

www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.

MERCO SOLUÇÕES EM SAÚDE S.A.

CNPJ/ME 05.912.018/0001-83

NIRE 41300295051

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 19 DE AGOSTO DE 2024**

Data, Horário e Local: No dia 19 de agosto de 2024, às 10:00 horas, na sede social da Merco Soluções em Saúde S.A. ("Companhia"), localizada na Cidade de Colombo, Estado do Paraná, na Rua Brésia nº 184, barracão 02, Mauá, CEP 83413-575.

Convocação e Presença: Dispensada a convocação, na forma do art. 124, §4º, da Lei nº 6.404/76, conforme alterada ("Lei das S.A."), em virtude da presença da acionista detentora de ações representando a totalidade do capital social da Companhia, conforme se verifica das assinaturas no "Livro de Presença de Acionistas".

Mesa: Os trabalhos foram presididos por Alexandre Maeoka e secretariados por Andre Lissner.

Ordem do dia:

- (i) Reeleição dos membros da Diretoria da Companhia, conforme disposto no Art. 7 do Estatuto Social da Companhia.

Deliberações:

Instalada a reunião, após a discussão da matéria da ordem do dia, os Acionistas presentes, sem quaisquer restrições, deliberaram, por unanimidade:

- (i) A aprovação da reeleição das pessoas a seguir indicadas para comporem a Diretoria da Companhia, todos para um mandato unificado de 2 (dois) anos, considerando-se cada ano um período compreendido entre 2 (duas) Assembleias Gerais Ordinárias:
 - a. **Alexandre Maeoka**, brasileiro, empreendedor, casado sob o regime de separação total de bens, nascido em 08 de novembro de 1984, natural de Curitiba/PR, portador do documento de identidade RG nº 7.767.727-5 SSP/PR, inscrito no CPF/ME sob o nº 041.833.849-31, residente e domiciliado na cidade de Curitiba/PR, na Rua Paulo Gorski, 1175, apartamento 802, Mossunguê, CEP 81.210-220, no cargo de Diretor-Presidente; e
 - b. **André Lissner**, brasileiro, administrador, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, nascido em 14 de novembro de 1972, natural de São Paulo/SP, portador do documento de identidade RG nº 22.833.705-7 SSP/SP, inscrito no CPF/ME sob o nº 130.331.008-21, residente e domiciliado na cidade de Curitiba/PR, na Rua João Coraiola, 257, Santo Inácio, CEP 82.010-230, para os cargos de Diretor Financeiro e Diretor Administrativo.

Os membros da Diretoria ora reeleitos, foram imediatamente empossados em seus cargos, mediante assinatura do respectivo termo de posse declaram para todos os fins e efeitos legais que atendem as condições de elegibilidade previstas no artigo 146, "caput", e 147 da Lei nº 6.404/76,

isto é, que não estão impedidos por lei especial, ou condenados por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia, a fé pública ou a propriedade ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente o acesso a cargos públicos, razão pela qual, tomam posse neste ato, mediante a assinatura dos respectivos termos de posse e declaração de desimpedimento, Anexo I a presente ata e no livro de registro de atas da Reunião da Diretoria.

Encerramento e Lavratura: Nada mais havendo a ser tratado e inexistindo qualquer outra manifestação, foi encerrada a presente reunião, da qual se lavrou a presente ata que, lida e aprovada, foi assinada por todos.

Confere com a original lavrada em livro próprio.

Curitiba, 19 de agosto de 2024

Mesa:

Alexandre Maeoka
Presidente

André Lissner
Secretário

TERMO DE POSSE

O **Sr. Alexandre Maeoka**, brasileiro, empreendedor, casado sob o regime de separação total de bens, nascido em 08 de novembro de 1984, natural de Curitiba/PR, portador do documento de identidade RG nº 7.767.727-5 SSP/PR, inscrito no CPF/ME sob o nº 041.833.849-31, residente e domiciliado na cidade de Curitiba/PR, na Rua Paulo Gorski, 1175, apartamento 802, Mossunguê, CEP 81.210-220, toma posse, neste ato, ao cargo de Diretor Presidente da **Merco Soluções em Saúde S.A.**, sociedade por ações, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 05.912.018/0001-83, com sede na Rua Brescia, nº 184, Brcao 02, Mauá, na Cidade de Colombo, Estado do Paraná, CEP 83.413-575, com filial inscrita no CNPJ/ME sob o nº 05.912.018/0002-64 e sede na Avenida Sete de Setembro, nº 4682, Andar 18, Sala 1501, Batel, Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, CEP 80.240-000 ("Companhia") cargo para qual foi eleito em Assembleia Geral Ordinária da Companhia, realizada nesta data, com mandato unificado de 2 (dois) anos a contar de 20 de agosto de 2024, que poderá se estender até a posse de seu sucessor.

O **Sr. Alexandre Maeoka**, acima qualificado, informa à Companhia que receberá citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos aos atos de sua gestão no endereço acima indicado.

O **Sr. Alexandre Maeoka**, acima qualificado, declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da Companhia, ainda que temporariamente, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob efeito de condenação, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou à propriedade, bem como que cumpre os requisitos do parágrafo 3º do Artigo 147 da Lei nº 6.404/76.

Por fim, o signatário manifesta total e irrestrita concordância com todos os termos e condições estabelecidos no Regulamento da Câmara de Arbitragem do Mercado ("Regulamento de Arbitragem"), inclusive com suas posteriores alterações, realizadas de acordo com o disposto no item 9.8 do referido Regulamento de Arbitragem, e com a cláusula compromissória inserida no Estatuto Social da Companhia, obrigando-se a resolver, por meio de arbitragem, toda e qualquer disputa ou controvérsias que possa surgir entre o próprio, a Companhia, seus acionistas, outros administradores, membros do conselho fiscal e a B3 S.A. – Brasil Bolsa, Balcão (B3), relacionada ou oriunda, em especial, da aplicação, validade, eficácia, interpretação, violação e seus efeitos, das disposições contidas na Lei nº 6.404/76, no Estatuto Social da Companhia, nas normas editadas pelo Conselho Monetário Nacional, pelo Banco Central do Brasil e pela Comissão de Valores Mobiliários, bem como nas demais normas aplicáveis ao funcionamento do mercado de capitais em geral, além daquelas constantes do Regulamento do Novo Mercado, dos demais regulamentos da B3 e do Contrato de Participação no Novo Mercado, com a estrita observância à legislação vigente, em especial a Lei nº 9.307/96, valendo, outrossim, o presente Termo de Posse como cláusula compromissória, nos termos do Artigo 4º dessa mesma lei. Obriga-se, para tanto, a firmar o respectivo termo de arbitragem e a acatar a sentença arbitral que vier a ser proferida, relativa a qualquer disputa ou controvérsia eventualmente surgida.

Curitiba, 19 de agosto de 2024

Alexandre Maeoka
Diretor Presidente